



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 315, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre aquisição e cessão de bens móveis/equipamentos pelo Município de Trabiju à Associação dos Produtores Rurais do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Trabiju autorizado a adquirir os bens móveis/equipamentos abaixo especificados e, em seguida, cedê-los mediante instrumento de comodato e/ou outro equivalente, de forma gratuita e pelo prazo indeterminado, a Associação dos Produtores Rurais do Município de Trabiju, entidade sem fins econômicos, com sede na Avenida 27 de Dezembro nº 526, centro, em Trabiju-SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 282/07.

Parágrafo Único: Os bens e/ou equipamentos de que trata o “caput” deste artigo são os seguintes:

I- Um repetidora de sinais composta por: dois transceptores fixos VHF/FM, marca motorola, modelo EM-200, com 45 watts de potência, com 04 canais programáveis por software; um interface para comutação de repetidora em VHF/FM; uma fonte de alimentação marca JBPS com flutuador para bateria, entrada 110/220 VAC e saída de 13,8 VDC estabilizada com 26 ampères com gabinete tipo mini-torre para acomodar rádio e fonte; uma antena Colinear, marca ARS, com ganho de 6 dBi omni-direcional; 01 kit de instalação, contendo cabos e conectores; 40 metros de cabo RGC 213 KMP; 01 mini duplexador, marca ARS, de 06 cavidades VHF/FM; uma bateria selada marca Reifor de 60 Ah; e, um estabilizador de voltagem.

II- Um transceptor fixo, VHF/FM, marca motorola, modelo EM 200, com 45 watts de potência, com 04 canais programáveis por software, com uma antena marca ARS, modelo ASA 434 colar em vidro.

III- Um transceptor portátil, marca motorola, modelo EP 450, com 5 watts de potência; 16 canais, em VHF/FM; kit completo contendo: 01 rádio, 01 antena, 01 clipe de cinto, 01 carregador inteligente, 01 bateria de Li-lion e 01 manual do usuário em CR Rom, em português.

Art. 2º- A entidade beneficiada deverá fazer uso dos referidos equipamentos em sua sede ou onde se fizer necessário, não podendo, sob pena de imediata restituição, transferi-los a terceiros, sob qualquer título.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- A entidade beneficiada ficará responsável pela reparação e conservação dos bens cedidos, devendo, quando da restituição, entregá-los em bom estado e em perfeitas condições de uso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de junho de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária